

Relatório de Pedidos de Impugnação do Processo

Processo

Número: 6/2023**Modalidade:** Registro de Preços Eletrônico**Orgão:** Prefeitura Municipal de Pouso Alegre**Número do Processo Interno:** 6/2023**Abertura:** 02/03/2023 - 09:01**Município:** Pouso Alegre / MG

Registrado em	Pedido	Respondido Em	Situação
17/02/2023 - 16:25	A empresa impugnante tem interesse na participação do processo.	22/02/2023 - 08:43	Indeferido
<p>CIRÚRGICA UNIÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 04.063.331/0001-21, estabelecida em Rio Claro/SP, na Rua 25 nº 1908/1928, por seu representante legal abaixo assinado, dirige-se, perante Vossa Senhoria, para tempestivamente, apresentar IMPUGNAÇÃO ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023, PROCESSO Nº 06/2023, pelas razões articuladas a seguir:</p>			
<p>Inicialmente, vale acentuar que o instituto da exclusividade às ME/EPPs é definido por lei (art. 48, I, LC nº 123/2006), portanto, é infundado o argumento de que ele fere a ampla concorrência. Nessa toada, trata-se da REGRA trazida pela LC nº 123/2006, sendo que a EXCEÇÃO, isto é, a abertura às empresas de médio e grande porte (art. 49, III, LC nº 123/2006), deve ser devidamente justificada, de modo a comprovar a não vantajosidade da aplicação da regra. In casu, por se tratar de fase pré-sessão pública de Pregão, não existem indícios à cessão de competitividade pela aplicação do art. 48, I, LC nº 123/2006. Mantenha-se a decisão pela aplicação da regra. Não obstante ao proferido, caso seja verificada a ausência de competição no certame, pela frustração ou deserção, não haverá óbice para, apenas nesses casos, adotarmos a exceção do art. 49, III, LC nº 123/2006.</p>			